



**PROJETO DE LEI Nº 087 /2021**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 065/2014 que institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Itaipoca e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍPOCA**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itaipoca, a ser realizada anualmente, na 1ª (primeira) semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Itaipoca.

**Art. 3º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação Básica e a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial para as adequações orçamentárias decorrentes dessa Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 065/2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPOCA**, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
FELIPE SOUZA PINHEIRO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2021

**Itapipoca-CE, 22 de setembro de 2021**

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Estamos encaminhando o referido Projeto de Lei, para ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutares, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Itapipoca e dá outras providências.

Como sabemos, a primeira infância constitui uma fase de oportunidades excepcionais na vida de nossas crianças. É ali que se dão os cuidados que repercutirão em todas as fases posteriores da vida, abrangendo desde os aspectos de saúde física até questões de intimidade psicológica. Por outro lado, o abandono e as carências verificadas nesse período também irão interferir no desenvolvimento da pessoa e acarretarão prejuízos, alguns dos quais, irrecuperáveis.

No Brasil, os direitos das crianças estão garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), um dos documentos mais avançados de todo o mundo na efetivação da doutrina de proteção integral às crianças e garantia de direitos, em condições de liberdade e de dignidade. No entanto, sabemos que há uma distância significativa entre a proteção legalmente estatuída e a realidade enfrentada pela infância e adolescência no País, vítimas que são da extrema desigualdade social que ainda nos atinge e envergonha em pleno século XXI. Como não se pode desperdiçar mais nenhuma geração, propomos o engajamento do Governo Municipal de Itapipoca e da sociedade na proteção à primeira infância, simbolizado pela celebração de uma semana dedicada à discussão sobre esse período da vida.

Acreditamos que, ao investir na primeira infância e assegurar às crianças o direito à proteção, à saúde e à educação de qualidade, presta-se uma enorme contribuição para que cessem as condições de reprodução das desigualdades. A celebração da semana do bebê já é uma realidade em muitos dos municípios brasileiros, sob o importante incentivo do UNICEF (Fundos das Nações Unidas para a Infância).


Por tais razões, conto com o apoio dos meus pares para instituir, no âmbito do Município de Itapipoca, a Semana do Bebê, no calendário de eventos cívicos, com o objetivo de contribuir, por meio da conscientização da sociedade e mobilização do nosso Município, uma maior proteção à primeira infância.





Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, fazendo justiça aos servidores municipais que se enquadram nos dispositivos que fazem parte da nossa propositura.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
FELIPE SOUZA PINHEIRO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

---

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**



**PARECER DO RELATOR DE Nº 111/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 87/2021**

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 22 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 87/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre alteração da Lei nº 065/2014 que institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Itapipoca e dá outras providências.

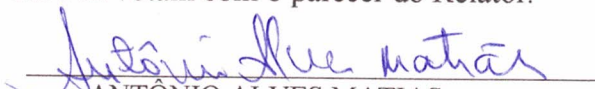
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

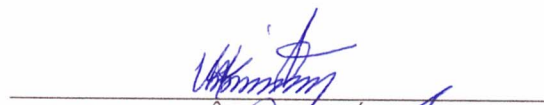
**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 87/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
RELATOR

  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 22 de setembro de 2021.